



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00185/2016

Data de autuação
12/09/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DOCUMENTO REFERENTE AO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	06/09/2016 14:19:56	Data da assinatura:	06/09/2016 14:34:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

AUTOR: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

PROJETO DE LEI
06/09/2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Considera de utilidade pública a Associação Projeto Reviver, com sede no município de Fortaleza.

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Projeto Reviver, associação civil, autônoma, sem fins econômicos, CNPJ 20.871.532/0001-01, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa legislativa o debate em torno da concessão do título de utilidade pública à Associação Projeto Reviver, que ao longo de quatro anos vem desenvolvendo atividades sociais relacionadas ao comércio solidário, em que recebe doações de diversos equipamentos, vestuário e demais objetos, os quais são adquiridos por outras pessoas que doam valores que são aplicados em ações sociais em diversos segmentos como exemplo, a realização do Natal das Crianças, distribuição de cadeiras de rodas, camas hospitalares, andadores, entre outros.

Localizado no bairro da Vila Velha a Associação Projeto Reviver tem reconhecimento social de todo o bairro e adjacências. Suas ações solidárias recebem apoio dos mais segmentos sociais e o respeito dos moradores, evidenciados nos momentos práticos como a disponibilidade em fazer doações.

Tendo em vista o potencial em ampliar os benefícios gerados à comunidade consideramos de extrema importância por parte desta Casa a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Reviver.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Tomaz Holanda', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE FUNDações E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Atestado de Existência e Regular Funcionamento

Atesto que a ASSOCIAÇÃO denominada ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.871.532.0001-01, com sede na rua Carlos Gondim nº 713 bairro Vila Velha - Município de Fortaleza/CE, CEP 60.347-055, existe e desenvolve regularmente suas atividades em conformidade com seus objetivos estatutários.

Fortaleza, 22 de junho de 2016.

VALIDADE: 01 (um) ano.

MARY-ANN DE CAMPELO PEREIRA

Promotor de Justiça

Núcleo de Tutela de Fundações e de Entidades de Interesse Social - NUFES
Procuradoria Geral de Justiça

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mateus Maia, 4965 - CEP 60056-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@cesrel.com.br

NOTIFICAÇÃO Nº 103965 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fortaleza, 21 de junho de 2016,
Fortaleza, 21 de junho de 2016. SÔNIA MARIA NATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente.
CNPJ 20.871.532/0001-01. Verificada conforme com o CNPJ de autenticidade.

Rua Assunção 124 - José Bonifácio
CEP 60050-011 Telefone (85) 32526724
WWW.MP.CE.GOV.BR



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

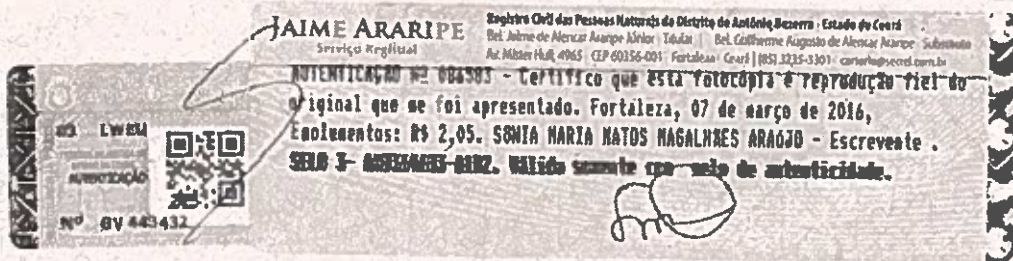
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.871.532/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO REVIVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CARLOS GONDIM	NÚMERO 713	COMPLEMENTO	
CEP 60.347-055	BARRIO/DISTRITO VILA VELHA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2014 às 20:43:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1





**1º Registro de Títulos e
Documentos e de Pessoas Jurídicas**

Roberto Fiuza Maia

Oficial de Registro

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

Oficial Substituto



Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota / CEP: 60140-160 / Fortaleza-ce
Tel: (85) 3304.9444 / Fax: 3304.9442 / www.cartoriomaia.com.br

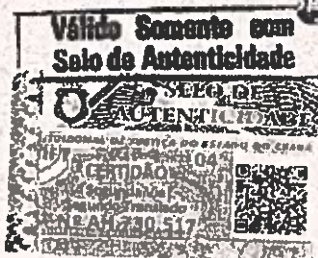
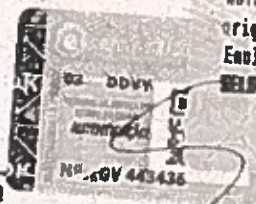
**CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, certifica por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a "ASSOCIAÇÃO REVIVER" possui o(s) seguinte(s) registro(s): Estatuto Social registrado sob o microfilme n.º 150982 em 28 de julho de 2014. Certifica ainda, que a referida associação não possui nenhuma reforma estatutária registrada até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 30 de junho de 2015. *Jaime Araripe*

JAIME ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Des. Jaime de Almeida Araripe Júnior - Titular | Des. Guilherme Augusto de Almeida Araripe - Substituto
Des. Alceu Trindade - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3215-1303 | cartorio@cearal.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 088583 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2016, Emolumentos: R\$ 2,05. **SANTA MARIA NATOS MAGALHÃES ARAÚJO** - Escrevente. **Selo 3- 4033444-8182. Valido somente com selo de autenticidade.**



Fabiola da Penha Freire
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada

Tribuna de Justiça	
Protocolo 05/97	
Emolumentos	17,37
PERICUI	2,97
FEAC	5,52
Processo	72.517
Viv(a)	01

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REVIVER



Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, reuniram-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, - CEP 60.347-055, as seguintes pessoas:

- / Deuzólio Morais Lima, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, Nascido em 16 de março de 1988, portador da Cédula de Identidade nº 9901044423 SSPDS-CE, CPF nº 678.734.723-53, residente e domiciliado na Rua Rug Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, - CEP 60.347-055, Fortaleza - Ce;
- / Maria Marloni Sousa Silva, Brasileira, Solteira, Doméstica, Nascida em 10 janeiro de 1972, portadora da Cédula de Identidade nº 99021008352-SSP - CE, CPF nº 014.914.653-10, residente e domiciliada na Rua Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, - CEP 60.347-055, Fortaleza - Ce;
- / José Telmo Vasconcelos, Brasileiro, Divorçado, Advogado, Maior, portador da Cédula de Identidade nº 8528 OAB -CE, CPF nº 112.770.093-88, residente e domiciliado na Av. Washington Soares, nº 7187, Bairro José de Alencar, CEP: 60.830-005, Fortaleza - Ce;
- / Maria Estela de Sousa Oliveira, Brasileira, Casada, Empresária, Maior, portadora de Cédula de Identidade nº 197436 SSP - CE., CPF nº 228.549.913-20, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 980, apto. 401, Meireles, CEP nº 60.170-150, Fortaleza - Ce;
- / Lutz Carlos Fernandes do Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, nascido em 21 de julho de 1945, portador da Cédula de Identidade nº 193.728 SSP - RR, CPF nº 675.696.813-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 980, apto. 401, Meireles, CEP nº 60.170-150, Fortaleza - Ce;
- / Lucivaldo Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, nascido em 15 de novembro de 1967, portador da Cédula de Identidade nº 009548/O-7 CRC - CE, CPF nº 259.450.413-00, residente e domiciliado na Rua Chico Mota, nº 624, Fortaleza - Ce., CEP nº 60860-390;
- / Paulo Wilton de Oliveira, Brasileiro, Casado, empresário, nascido em 11 de maio de 1977, portador da Cédula de Identidade nº 1.020.384 SPSP - CE, CPF nº 146.254.313-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 980, Meireles, Fortaleza - Ce., CEP nº 60.170-150;
- / Ana Rita Oliveira Wanderley de Almeida, Brasileira, Casada, Professora, Maior, portadora de Cédula de Identidade nº 950028821017 SSP - CE, CPF nº 234.687.003-00, residente e domiciliada na Av. os 13 de Rockdale, nº 70 - A, Barra do Ceará, CEP nº 60.330-370, Fortaleza - Ce;

Por indicação dos presentes foi Deuzólio Morais Lima escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim Maria Marloni Sousa Silva para Secretária. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação Reviver associação civil, sem fins lucrativos;
2. Discussão e votação dos respectivos Estatutos Sociais;
3. Eleição da 1a. Diretoria.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

ATA Nº 150981

Abordando o item primeiro da pauta, o Sr. Presidente declarou que de livre e espontânea vontade aceitaria presidir a Associação o que não foi questionado por nenhum dos presentes, bem como aceito por unanimidade que o mesmo assumia a presidência da associação, fazendo-se cumprir o estatuto da mesma nos próximos 04 (quatro) anos.

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

JAIME ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Almeida Araripe Júnior - Titular | Bel. Edilberto Augusto de Almeida Araripe - Substituto
Av. Alencar Bual, 9953 - CEP 60754-201 - Fortaleza - Ceará | (85) 3335-3301 - cartorio@reviver.org.br

AUTENTICAÇÃO Nº 086383 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2014.
Assinaturas: R\$ 2,05. SONIA MARIA NATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente.
Selo 3 - AUTENTICAÇÃO. Válido somente com selo de autenticidade.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA Nº 150.981



Tomando novamente a palavra o Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1ª Diretoria, nos termos do Art. 16 deste Estatuto, fica eleita a seguinte Diretoria:

a) Diretor-Presidente, Douzêlio Moraes Lima, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, Nascido em 15 de março de 1968, portador da Cédula de Identidade nº 9801044423 SSP/CE, CPF nº 878.734.723-53, residente e domiciliado na Rua Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, - CEP 60.347-055, Fortaleza - Ce;

b) Diretor Vice-Presidente, Ana Rita Oliveira Wanderley de Almeida, Brasileira, Casada, Professora, Maior, portadora de Cédula de Identidade nº 950026621037 SSP - CE, CPF nº 234.687.003-00, residente e domiciliado na Av. Os 13 de Rockdale, nº 70 - A, Barra do Ceará, CEP nº 60.330-370, Fortaleza - Ce;

c) Diretor Secretário, Maria Marleni Sousa Silva, Brasileira, Solteira, Doméstica, Nascida em 10 janeiro de 1972, portadora da Cédula de Identidade nº 99021009352 SSP - CE, CPF nº 014.914.653-10, residente e domiciliado na Rua Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, - CEP 60.347-055, Fortaleza - Ce;

d) Conselho Fiscal, Lucivaldo Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, nascido em 15 de novembro de 1967, portador da Cédula de Identidade nº 009548/O-7 CRC - CE, CPF nº 259.450.413-00, residente e domiciliado na Rua Chico Mota, nº 824, Fortaleza - Ce, CEP nº 60860-390, e Luiz Carlos Fernandes de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, nascido em 21 de julho de 1945, portador da Cédula de Identidade nº 193.726/SESP - RR, CPF nº 575.696/813-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 980, apto. 401, Meireles, CEP nº 60.170-150, Fortaleza - Ce;

São empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitado a mim, secretário da mesa, que providenciasse o seu registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Fortaleza, 21 do fevereiro de 2014

Douzêlio Moraes Lima
Douzêlio Moraes Lima
Presidente da Mesa

Lucivaldo Alves da Silva
Lucivaldo Alves da Silva
Conselho Fiscal

Maria Marleni Sousa Silva
Maria Marleni Sousa Silva
Secretaria

Luiz Carlos Fernandes de Oliveira
Luiz Carlos Fernandes de Oliveira
Conselho Fiscal

Fundadores: *Paulo Wilton de Oliveira*

CARTÓRIO SOTELHO
Teófilo Vasconcelos

Maria Estela de Sousa Oliveira

Paulo Wilton de Oliveira
Paulo Wilton de Oliveira

Ana Rita Oliveira Wanderley de Almeida
Ana Rita Oliveira Wanderley de Almeida

JAIME ARARÍPE

Autenticado por: AUTENTIQUE a fim de DOUZÉLIO MORAIS LI
Nº. 14, Rua Te. Antonio Bazzera, Fortaleza, 21/02/2014, 14:47. O
Escritor L. de S. Gomes - Escrivente: /Rt 3,00 % / 1-1-G/042

JAIME ARARÍPE

AUTENTICAÇÃO Nº 006983 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2016,
Escritor: R\$ 2,05. SÔNIA MARIA NATOS NABALHES ARAÚJO - Escrivente,
SELB 3- 60324455-8102. Válido somente com selo de autenticidade.



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX) 253-4727

Oficial: ROBERTO FIUZA MAIA

Depoimento que a presente é uma reprodução
e foi extraído dos arquivos deste Cartório

23 JAN 2015

Cartório de Registro Civil
Escritório Autenticado

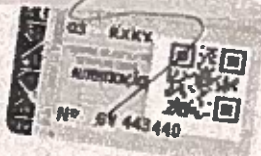
Tribunal de Justiça	
Provimento 00/97	
Emolumento	50,51
FERMOJU	2,97
FERC	5,52
Nº Selo	AH 442.059
Via(s)	01

JAIME ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará

Des. Jaime de Almeida Araújo Júnior - Titular | Des. Guilherme Augusto de Almeida Araújo - Substituto
Av. Niterói, 4965 - CEP 60136-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3215-3301 - cartao@ccrj.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 005385 - Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2016,
Emolumentos: R\$ 2,05. SONIA MARIA NATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente.
SELO 3- AUTENTICAÇÃO. Válido somente com selo de autenticidade.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
Nº 150982



REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO D.A.(O)
(Sociedade, Associação, Instituto, Igreja, Fundação)

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.

DEIZELO MORAIS LIMA, residente e domiciliado(a)

(Responsável pela Empresa)

nesta capital RUA CARLOS GONDIM 713 - JARDIM GUANABARA

(endereço)

representante do(a)

ASSOCIAÇÃO REVIVER

(Razão Social da Empresa)

côm sede RUA CARLOS GONDIM 713, vem pelo

(endereço)

presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da Lei n.º 6.015 de 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o(a)

ESTATUTO/ATA

(Estatuto, Reforma, Contrato-Social ou Aditivo)

Pessoas Jurídicas a seu cargo.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 21, de JUNHO de 2012.

Deizele Moraes Lima
(Assinatura do representante)



JAIME ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará

Declaro por AUTENTICIDADE a firma de DEIZELO MORAIS LIMA, Dou fe. Antonio Bezerra, Fortaleza, 01/07/2014, 11:04. Sônia M. M. Araújo - Escrevente. / R\$ 3,10 / / XX-01/08

Av. Matar Hall, 4965 - CEP 60156-001 - Fortaleza - Ceará (085) 3215-1301 - cartorio@pergentino.com.br



Instruções: 1) É necessária

JAIME ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. João de Alencar Araújo Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araújo - Substituto
Av. Matar Hall, 4965 - CEP 60156-001 - Fortaleza - Ceará (085) 3215-1301 - cartorio@pergentino.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 086303 - Certifico que esta fotocópia e reprodução têm do original que me foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2016, Enolomente: R\$ 2,05. SÔNIA MARIA NATOS MAGALHÃES ARAÚJO - Escrevente.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

Nº 150982



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REVIVER

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Reviver é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Quilombo, CEP: 60.347-055.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação na reforma de roupas (vestuários), calçados, brinquedos, utensílios domésticos, produtos eletrônicos, equipamentos de informática, livros novos e usados e produtos reciclados. O que consistirá principalmente em:

1 - Receber doações dos produtos acima descritos de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, providenciar a reforma dos que se fizerem necessários, e, todas as doações recebidas, antes ou após sua restauração, serão vendidos a preços promocionais para comunidades carentes, e os resultados financeiros positivos, serão aplicados na aquisição de alimentos para distribuição em instituições filantrópicas Nacionais ou Internacionais.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a Associação Reviver poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

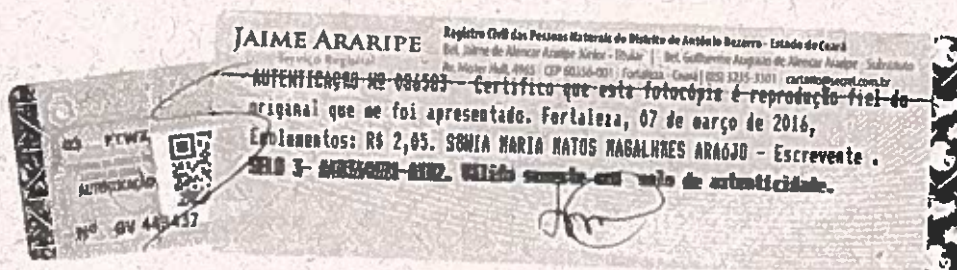
Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Reviver será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO
MICROFILMADO
VIAIA

Registro Microfilmado

Nº 450 982



- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. São atribuições da Assembleia Geral:

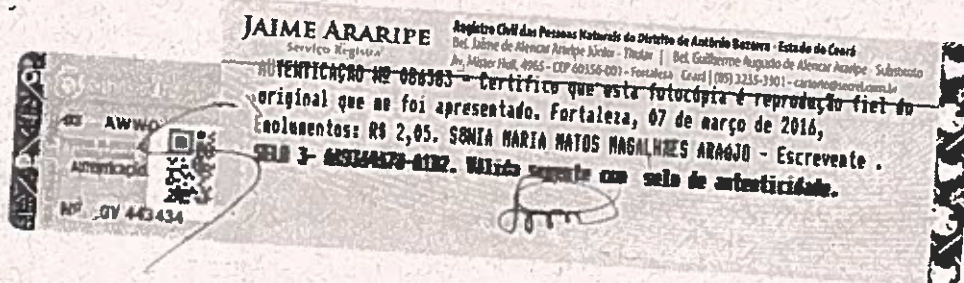
- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Reviver;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Diretor Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

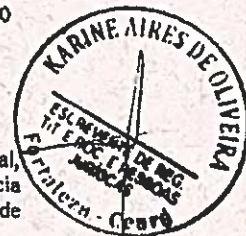


1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTIVO
VIAIA

Registro Microfilmado

Nº 150982



Art. 14º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º. A Diretoria é composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;

Art. 16º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 17º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, o qual irá substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º. Compete ao Diretor Presidente:

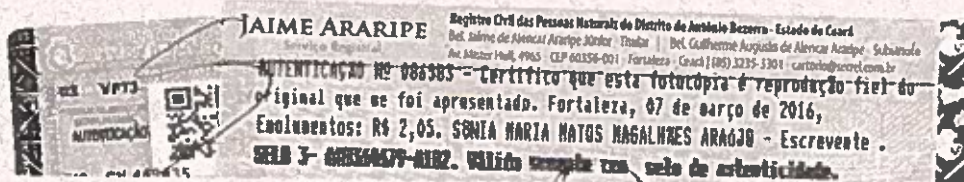
- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Reviver, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21º Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Reviver, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.





Art. 22º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados pela Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único - No ato da criação deste estatuto, não será nomeado o tesoureiro, o qual terá sua nomeação feita posteriormente com a convocação de uma assembleia extraordinária.

Art. 23º. O Conselho Fiscal será constituído por duas (02) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24º. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, o qual irá substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. Os sócios e dirigentes da Associação Reviver, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

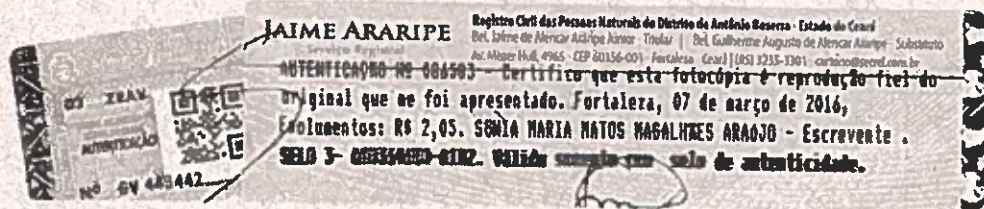
Art. 27º. A Associação Reviver é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Reviver, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 28º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERCUTIVO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 150982



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERCINTINO
MATA

Registro Microfilmado

Nº 150982



Art. 29. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado, por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 32. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 33. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Associação Reviver será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 36. O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto.

Art. 37. O presente estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 21 de fevereiro de 2014, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2014.

JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

Deuzélio Murais Lima
Presidente da Diretoria
Deuzélio Murais Lima

JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

Maria Marleni Sousa Silva
Secretária
Maria Marleni Sousa Silva

CARTÓRIO
BOTELHO

Dr. José Telino Vasconcelos
Advogado
Dr. José Telino Vasconcelos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Ceará - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Fortaleza - Ceará

IDENTIFICAÇÃO Nº 001333 - CERTIFICADO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Estatuto da Associação Reviver - Original que se foi apresentado. Fortaleza, 07 de março de 2014.

Enquadramento: Nº 2.05. SEMIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAGÃO - Escrevente.

Selo 3-0000007-0102. Valido somente em sede de autenticação.

JAIME ARARIPE

GV 440 411

JAIME ARARIPE - Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Ceará - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Fortaleza - Ceará

Autenticação por AUTENTICIDADE a firma de DEUZÉLIO MORAIS LIMA, Doutor, Antonio Bezerra, Fortaleza, 21/02/2014, 4147. C

Valor de R\$ 3,00 x 2-8-16-62

Escritura Nº 337-2014

DEUZÉLIO MORAIS LIMA
Advogado
Dr. José Telino Vasconcelos

4 de março de 2014

Escritura Nº 337-2014

27/01/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REVIVER
CNPJ: 20.871.532/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 04:02:29 do dia 21/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2015.

Código de controle da certidão: **A1E5.B125.AE2A.5D33**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados
peio seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
CE.45.95.25.85
- 00.067.873.472.353

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIACAO REVIVER

Nº DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 28/07/2014
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

DEUZELIO MORAIS LIMA

CPF

678.734.723-53

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Deuzelio morais lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO
FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

V & V CONTABILIDADE

CRC/CE 014155/O-0

Av. Dr Themberge 2185 Bl A Apot 201 Álvaro Weyne
(85) 98613-0949

RELAÇÃO DE FATURAMENTO REFENTE O ANO DE 2014

ASSOCIAÇÃO REVIVER, Rua Calos Gondim 713 – Vila Velha CEP: 60.347-055, CNPJ (MF):
20.871.532-0001-01

JAN	14	R\$ 2.523,00
FEV	14	R\$ 375,00
MAR	14	R\$ 920,00
ABR	14	R\$ 125,00
MAI	14	R\$ 398,00
JUN	14	R\$ 275,00
JUL	14	R\$ 899,00
AGO	14	R\$ 735,00
SET	14	R\$ 500,00
OUT	14	R\$ 590,00
NOV	14	R\$ 110,00
DEZ	14	R\$ 1.533,00

Fortaleza – CE, 30 de julho de 2015.


Valderi Nascimento
CPF(MF): 736.409.303-63

V & V CONTABILIDADE

CRC/CE 014155/O-0

Av. Dr Themberge 2185 Bl A Apt 201 Álvaro Weyne
(85) 98613-0949

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ULTIMOS 12 MESES

ASSOCIAÇÃO REVIVER, Rua Carlos Gondim 713 - Vila Velha CEP: 60.347-055, CNPJ
(MF): 20.871.532-0001-01

AGO	14	R\$ 735,00
SET	14	R\$ 500,00
OUT	14	R\$ 590,00
NOV	14	R\$ 110,00
DEZ	14	R\$ 1.533,00
JAN	15	R\$ 1.248,00
FEV	15	R\$ 218,00
MAR	15	R\$ 145,00
ABR	15	R\$ 1.308,00
MAI	15	R\$ 929,00
JUN	15	R\$ 405,00

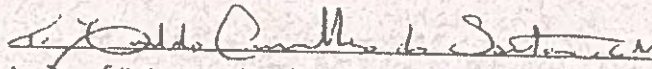
Fortaleza - CE. 30 de junho de 2015.


Viaderi Nascimento
CPF(MF): 736.409.303-63

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO, para os devidos fins, que conheço o **Sr. Deuzélio Moraes Lima**, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade 99010444423, expedida pela SSPDC/CE, CPF 678.734.723-53, residente na Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro Jardim Guanabara, e sei tratar-se de cidadão de conduta moral ilibada irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Fortaleza, 02 de maio de 2016

Assinatura: 
Nome: EVANDRO CARNEIRO DOS SANTOS
Endereço: RUA PL TEODORO, 996 JARDIM GUANABARA CEP 60546-255



01/05/2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201602385313**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20.871.532/0001-01
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

VÁLIDA ATÉ 30/06/2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3219048

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 31/05/2016 às 18:53, que MARIA ESTELA DE SOUSA OLIVEIRA, filho(a) de JOSE FRANCISCO DE SOUSA MARIA MADALENA DE SOUSA, nascido(a) em 10/07/1945 - CE, RG Nº 90002188720, CPF 22854991320.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3220324

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 02/06/2016 às 10:35, que DEUZELIO MORAIS LIMA, filho(a) de JOÃO LIMA DOS SANTOS e MARIA MORAIS DOS SANTOS, nascido(a) em 15/03/1968 - MA RG Nº 99010444423, CPF 67873472353.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº 1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3204751

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 11/05/2016 às 15:09, que MARIA MARLENI SOUSA SILVA, filho(a) de JOSE FELICIO DA SILVA MARIA DO CARMO SOUSA SILVA, nascido(a) em 10/01/1972 - CE, RG Nº 99021008352 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

01/05/2016

Atestado de Antecedentes Criminais On line

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Este Atestado é autêntico e foi emitido via Internet.

Número do Atestado: 3196467

Data da Emissão: 01/05/2016 válido até 30/07/2016

Nome : deuzelio morais lima
[voltar](#)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - Av. Bezerra de Menezes, 581,
São Gerardo, CEP: 60325-003 - Fortaleza/CE - [Ver localização no mapa](#)
Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - Av. Universidade,
3265, - Benfica, CEP: 60325-003 - Fortaleza/CE - [Ver localização no mapa](#)
© 2008 - Governo do Estado do Ceará. Todos os Direitos Reservados

31/05/2016

SSPDS - Atestado de Antecedentes

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Este Atestado é autêntico e foi emitido via Internet.

Número do Atestado: 3219048

Data da Emissão: 31/05/2016 válido até 29/08/2016

Nome : maria estela de sousa oliveira

[voltar](#)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, CEP: 60325-003 - Fortaleza/CE - [Ver localização no mapa](#)

Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas - Av. Universidade, 3265, - Benfica, CEP: 60325-003 - Fortaleza/CE - [Ver localização no mapa](#)

© 2008 - Governo do Estado do Ceará. Todos os Direitos Reservados



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 3223350

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 07/06/2016 às 09:00, que LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, filho(a) de FRANCISCO FELINTO DE OLIVEIRA e FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA, nascido(a) em 21/07/1945 RG Nº 193726.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

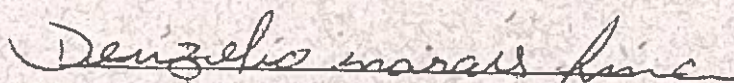
Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº 1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>);
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Projeto Reviver

DECLARAÇÃO

Eu, **Deuzélio Moraes Lima**, Fundador do Projeto Reviver, declaro que esta entidade não possui convênio com nenhuma das três esferas (União, Estado ou Município).



Deuzélio Moraes Lima

Fortaleza, 12 de maio de 2016

CNPJ: 20.871.532/0001-01

f REVIVER REVIVER

✉ projetoreviverceara@gmail.com

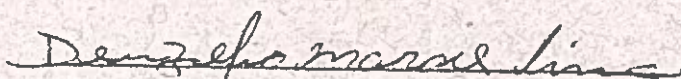
Tele - Doações

Projeto Reviver

**Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Integrante
do Núcleo de Fundações e Entidades de Interesse
Social**

Declaro, para os devidos fins, que o **Projeto Reviver** não
tem nenhum funcionário.

Respeitosamente,



Deuzélio Moraes Lima

Fortaleza, 12 de maio de 2016

CNPJ: 20.871.532/0001-01

f REVIVER REVIVER

✉ projetoreviverceara@gmail.com

Tele – Doações

Projeto Reviver

DECLARAÇÃO

O Projeto Reviver vem através desta declaração, relatar que é com muita humildade que o Projeto Reviver faz com muito prazer, Fazer doação de cadeira de rodas e cama hospitalar para esses pacientes que precisa de ajuda e da um sorriso para eles e também que essa data comemorativa como Dia das Crianças e Natal fazendo uma festa para 120 crianças e que o projeto reviver fica muito feliz em fazer estas atividades.

Fortaleza, 23 de Maio de 2016

Denzefio maraú Lima

CNPJ: 20.871.532/0001-01

f REVIVER REVIVER

✉ projetoreviverceara@gmail.com

Tele - Doações

Projeto Reviver

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2015 do PROJETO REVIVER, foram afixados no Quadro Geral do Conselho Fiscal, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º artigo da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De Acordo:

A Comissão de Finanças



[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.871.532/0001-01
REVIVER REVIVER
projetoreviverceara@gmail.com
Tele-Doações

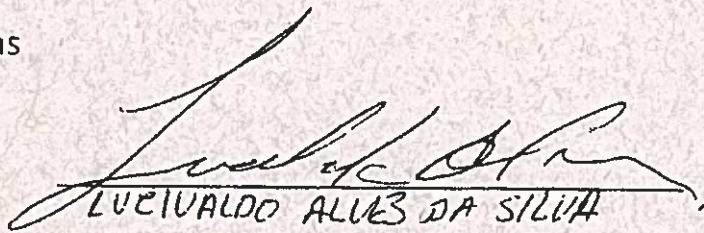
Projeto Reviver

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2015 do PROJETO REVIVER, foram afixados no Quadro Geral do Conselho Fiscal, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º artigo da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De Acordo:

A Comissão de Finanças


LUCIVALDO ALVES DA SILVA



CNPJ: 20.871.532/0001-01
REVIVER-REVIVER
projetoreviverceara@gmail.com
Tele - Doações

Projeto Reviver

DECLARAÇÃO

O Projeto Reviver vem através desta declaração, relatar que é com muita humbridade que o Projeto Reviver faz com muito prazer, Fazer doação de dez cadeira de rodas e oito cama hospitalar para esses pacientes que precisa de ajuda e da um sorriso para eles e também que essa data comemorativa como Dia das Crianças e Natal fazendo uma festa para 120 crianças e que o projeto reviver fica muito feliz em fazer estas atividades. Foram realizados em 2015.

CNPJ: 20.871.532/0001-01

f REVIVER REVIVER

✉ projetoreviverceara@gmail.com

Tele – Doações

Projeto Reviver

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO, para os devidos fins, que conheço o **Sr. Deuzelio Moraes Lima**, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 99010444423, expedida pela SSPDC/CE, CPF 678.734.723-53, residente na Rua Carlos Gondim, nº 713, Bairro: Jardim Guanabara, **Sra. Maria Marleni Sousa Silva**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 99021008352, CPF 014.914.653-10, **Sra. Maria Estela de Sousa Oliveira**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 197436, CPF 228.589.913-20, **Sr. Luis Carlos Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 193726, CPF 575.696.813-04, **Sr. Lucivaldo Alves da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 009548/07, CPF 259.450.413-00, **Sr. Paulo Wilton de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1020384, CPF 146.254.313-87, **Sra. Ana Rita Wanderley de Almeida**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 950026621017, CPF 234.687.003-00, e sei tratar-se de cidadãos de conduta moral ilibada irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que os desabone até a presente data.

Fortaleza, 10 de Setembro de 2016.

Assinatura: 
Nome: EVALDO CARUSCHO DOS SANTOS
Endereço: Rua Padre Teodoro, 996 - J. Guanabara

CNPJ: 20.871.532/0001-01

REVIVER REVIVER

projetoreviverceara@gmail.com

Tele – Doações

(85) 9 8692.2496 – 3062.4540

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/09/2016 11:11:03	Data da assinatura:	13/09/2016 15:36:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/09/2016

LIDO NA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2016. CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	14/09/2016 12:28:19	Data da assinatura:	14/09/2016 12:30:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/09/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 185/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 185/2016 - REMESSA À A CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/09/2016 10:30:13	Data da assinatura:	20/09/2016 10:32:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/09/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/10/2016 14:42:23	Data da assinatura:	21/10/2016 14:45:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/10/2016

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Anamaysa Nogueira Santos, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURIDICO PL185.2016		
Autor:	99555 - ANAMAYSA NOGUEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	25/10/2016 09:23:56	Data da assinatura:	25/10/2016 09:50:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
25/10/2016

PROJETO DE LEI Nº 0185/2016

AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº0185/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Tomaz Holanda**, que **Considera de Utilidade Pública a Associação Projeto Reviver, com sede no Município de Fortaleza.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Projeto Reviver, associação civil, autônoma, sem fins econômicos, CNPJ 20.871.532/0001-01, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceara.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, **Juiz de Direito** e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)***

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)***

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.*

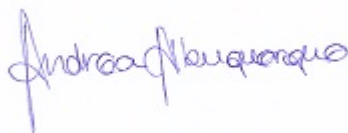
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, o Projeto Reviver, em Fortaleza, Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



ANAMAYSA NOGUEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 185/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/10/2016 10:26:26	Data da assinatura:	31/10/2016 10:29:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
31/10/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 185/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/11/2016 10:27:17	Data da assinatura:	01/11/2016 10:30:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/11/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/11/2016 08:37:04	Data da assinatura:	03/11/2016 10:32:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

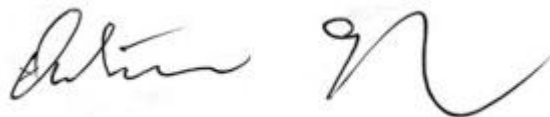
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO TOMAS HOLANDA		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	10/11/2016 14:29:12	Data da assinatura:	10/11/2016 14:25:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
10/11/2016

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a presente matéria.

Assinatura manuscrita de Roberto Mesquita em tinta preta.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/11/2016 15:44:12	Data da assinatura:	16/11/2016 15:42:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/11/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/11/2016 12:41:39	Data da assinatura:	17/11/2016 18:05:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/11/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/11/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/11/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/11/2016.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Projeto Reviver, associação civil, autônoma, sem fins econômicos, CNPJ 20.871.532/0001-01, com foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de novembro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº16.142, 06 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art.2º Para efeito desta Lei consideram-se:

I – patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II – objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III – patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual;

IV – patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V – patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII – contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art.3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III – projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV – ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V – locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI – ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

Art.4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas:

I – isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II – divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III – promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV – respeito à diversidade étnica e cultural;

V – sustentabilidade e responsabilidade social;

VI – desdobramento educacional;

VII – promoção do Ceará no exterior;

VIII – adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX – respeito aos direitos humanos;

X – construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XI – repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art.5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I – promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II – apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III – promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV – estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art.6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§4º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art.7º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art.8º Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.143, 06 de dezembro de 2016.

(Autoria: Tomaz Holanda)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de utilidade pública a Associação Projeto Reviver, associação civil, autônoma, sem fins econômicos, CNPJ 20.871.532/0001-01, com foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.144, 07 de dezembro de 2016.

ALTERA A LEI Nº14.483, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº14.483, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, a premiar com um notebook ou tablet os alunos do ensino médio da rede estadual de ensino do Ceará.

Parágrafo único. A premiação, a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, será concedida anualmente e levará em consideração critérios baseados na frequência e no desempenho escolar dos alunos, bem como no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - SPAECE, e no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.” (NR)

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

